

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 694/2021-PGJ-CAOCV, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Avisa que encontra-se disponível na página do CAO-Urbanismo e Meio Ambiente, na área restrita, acórdãos que desafetaram a matéria ao rito de recursos repetitivos, retomando a tramitação dos processos nacionalmente suspensos, cancelando o TEMA 1062/STJ. (EMENTA ELABORADA)**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, **AVISA** aos Senhores Membros da Instituição e demais interessados, em complementação ao [Aviso nº 396/2020-PGJ](#), que o Superior Tribunal de Justiça, publicou no DJe de 22/11/2021, acórdãos que desafetaram a matéria ao rito de recursos repetitivos, retomando a tramitação dos processos nacionalmente suspensos, cancelando o TEMA 1062/STJ, que iria definir a questão de direito controvertida acerca "*da possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da [Lei nº 12.651/2012](#) (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior*".

Os acórdãos publicados no DJe de 22/11/2021, estão assim ementados:

**QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO AMBIENTAL. [LEI N. 12.651/2012](#) (NOVO CÓDIGO FLORESTAL). APLICAÇÃO NO TEMPO. DESAFETAÇÃO DA MATÉRIA. CANCELAMENTO DO TEMA N. 1.062/STJ.**

I – O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, acerca da constitucionalidade de alguns dispositivos do Novo Código Florestal e a sua aplicação a determinadas situações concretas por eles abrangidas, recobriu a matéria afetada, em parte, de natureza constitucional, circunstância da qual poderia resultar a indesejada construção de solução jurídica única para hipóteses diferentes, em conflito com a vocação do rito processual qualificado dos recursos repetitivos.

II – Questão de Ordem acolhida para desafetar os Recursos Especiais ns. 1.731.334/SP e 1.762.206/SP da sistemática repetitiva, com a conseqüente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados e cancelamento do Tema n. 1.062/STJ.

- (STJ – RESP nº 1.731.334-SP, j. 21/10/2021, DJe de 22/11/2021 – Relatora Min. Regina Helena Costa)

**QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO AMBIENTAL. [LEI N. 12.651/2012](#)(NOVO CÓDIGO FLORESTAL). APLICAÇÃO NO TEMPO. DESAFETAÇÃO DA MATÉRIA. CANCELAMENTO DO TEMA N. 1.062/STJ.**

I – O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, acerca da constitucionalidade de alguns dispositivos do Novo Código Florestal e a sua aplicação a determinadas situações concretas por eles abrangidas, recobriu a matéria afetada, em parte, de natureza constitucional, circunstância da qual poderia resultar a indesejada construção de solução jurídica única para hipóteses diferentes, em conflito com a vocação do rito processual qualificado dos recursos repetitivos.

II – Questão de Ordem acolhida para desafetar os Recursos Especiais ns. 1.731.334/SP e 1.762.206/SP da sistemática repetitiva, com a conseqüente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados e cancelamento do Tema n. 1.062/STJ.

- (STJ – RESP nº 1.762.206-SP, j. 21/10/2021, DJe de 22/11/2021 – Relatora Min. Regina Helena Costa)

Referidos julgados, encontram-se disponíveis na página do CAO-Urbanismo e Meio Ambiente, na área restrita, no seguinte caminho: Áreas de Atuação > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio - Florestar/Novo Código > Jurisprudência.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.228, p.112, de 1º de Dezembro de 2021.](#)  
Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.230, p.101, de 03 de Dezembro de 2021](#)  
Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.231, p.138, de 04 de Dezembro de 2021](#)*